

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE  
CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2022**

O **Secretário de Estado da Administração de Goiás – SEAD**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste termo e demais normas pertinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Primeiro Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 004/2022, conforme segue:

**Art. 1º** Fica **RETIFICADO** o subitem 3.4 do Edital de Abertura 004/2022, passando a conter a seguinte redação:

a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 32 (**trinta e dois**) anos completados até o último dia previsto para inscrição no respectivo concurso público, **08 de setembro de 2022**, salvo se bombeiro militar da ativa da Corporação do Estado de Goiás, de acordo com a Lei Estadual n. 11.416/1991.

**Art. 2º** Fica **RETIFICADO** o subitem 5.4 do Edital de Abertura 004/2022, alterando a ordem da seguinte frase:

b) Enviar cópia simples do documento de identidade que comprove a idade permitida nos termos dos subitens 3.3 e 3.4 deste Edital, **e se Bombeiro Militar da ativa no Estado de Goiás, cuja inscrição seja para o cargo de Cadete, anexar cópia simples do documento de identificação militar**, através do endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), no link Envio de Cópia do Documento de Identidade, no período das 09h00min do dia 09/08/2022 às 23h59min do dia 08/09/2022.

**Art. 3º** Fica **RETIFICADO** os subitens 9.6.1, 12.4.3 e 13.4.4 passando a incluir a seguinte redação:

São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, **pelo Corpo de Bombeiros Militar**, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto nos termos da Lei Nº 9.503, art. 159, de 23/9/97, carteira de reservista com foto ou certificado de dispensa com foto.

**Art. 4º** Fica **RETIFICADO** o subitem 9. Das Condições de realização das provas objetiva e redação passando a incluir os subitens 9.6.3.1 e 9.6.3.1.1:

**9.6.3.1 Não será permitido ao candidato, em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos. (Não se ignora a ampla validade dos documentos de identificação na forma digital, mas o simples fato do celular não poder ser utilizado nas dependências do local de realização da prova, afasta a possibilidade de apresentá-lo através do meio eletrônico).**

**9.6.3.1.1 Da mesma forma, a utilização do documento digital com o QR-CODE impresso, ou documento digital impresso não será permitida pelo fato do fiscal ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a autenticidade do mesmo, sendo este um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pelo Instituto AOC.**

**Art. 5º** Fica **RETIFICADO** o subitem 11.8 do Edital de Abertura 004/2022, passando a conter a seguinte redação:

11.8 O candidato terá sua Redação avaliada com nota 0 (zero) em caso de:

- a) não atender ao Tema proposto ~~e ao conteúdo avaliado~~;
- b) **não desenvolver o tema na tipologia textual exigida**;
- c) manuscruver em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
- d) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
- e) redigir seu texto a lápis, ou à tinta em cor diferente de azul ou preta;
- f) não apresentar a **Redação** redigida na Folha da Versão Definitiva ou entregá-la em branco;
- g) apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos);

**Art. 6º** Fica **RETIFICADO** o subitem 12.10.4, com a exclusão da seguinte frase:

12.10.4 O teste será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem acima descrito, ~~sendo atribuída pontuação equivalente a zero no teste, com conseqüente eliminação do concurso.~~

**Art. 7º** Fica **RETIFICADO** a tabela 12.3 do Edital de Abertura 004/2022, passando a conter a seguinte tabela:

Distância (em metros) percorrida em 12 minutos		Pontuação equivalente
MASCULINO	FEMININO	
Abaixo de 2.400	Abaixo de 2.100	0
De 2.400 a 2.500	De 2.100 a 2.200	1
De 2.501 a 2.600	De 2.201 a 2.300	2
De 2.601 a 2.700	De 2.301 a 2.400	3
De 2.701 a 2.800	De 2.401 a 2.500	4
De 2.801 a 2.900	De 2.501 a 2.600	5
De 2.901 a 3.000	De 2.601 a 2.700	6
De 3.001 a 3.100	De 2.701 a 2.800	7
De 3.101 a 3.200	De 2.801 a 2.900	8
De 3.201 a 3.300	De 2.901 a 3.000	9
Acima de 3.300	Acima de 3.000	10

**Art. 8º** Fica **RETIFICADO** a tabela 12.4 do Edital de Abertura 004/2022, passando a conter a seguinte tabela:

Tempo atingido nos 50 metros		Pontuação equivalente
MASCULINO	FEMININO	
Acima de 1 minuto	Acima de 1 minuto e 05 segundos	0
De 53 segundos a 1 minuto	De 58 segundos a 1 minuto e 05 segundos	2
De 45 a 52 segundos	De 50 a 57 segundos	4
De 38 a 44 segundos	De 43 a 49 segundos	6
De 31 a 37 segundos	De 36 a 42 segundos	8
Até 30 segundos	Até 35 segundos	10

**Art. 9º** Fica **RETIFICADO** a tabela 12.5 do Edital de Abertura 004/2022, passando a conter a seguinte tabela:

MASCULINO E FEMININO	
Tempo atingido na travessia	Pontuação equivalente
Acima de 1 minuto	0
De 51 segundos a 1 minuto	2
De 41 segundos a 50 segundos	4
De 31 segundos a 40 segundos	6
De 21 segundos a 30 segundos	8
Até 20 segundos	10

**Art. 10º** Fica **RETIFICADO** o subitem 17.1.8 passando a incluir a seguinte redação:

17.1.8 contra o resultado da Avaliação da Vida Progressa e Investigação Social, **após notificado, caberá defesa ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, nos termos do item 14.10;**

**Art. 11º** Fica **RETIFICADO** o subitem 17.15 passando a incluir a seguinte redação:

17.15 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo, **a exceção da defesa prevista no item 17.1.8, que poderá ser remetida ao e-mail concursopublico@bombeiros.go.gov.br, conforme item 14.10.2.**

**Art. 12º** Fica **RETIFICADO** o **Anexo I** – Dos requisitos e atribuições dos cargos, cargo 401: Soldado Combatente passando a incluir a seguinte redação:

Atribuições: O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a execução de atividades de defesa civil; a prevenção e o combate a incêndios e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens; o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico; a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento (Constituição do Estado de Goiás, art. 125).

Os Soldados BM são essencialmente elementos de execução (art. 40 da Lei Estadual n.11.416 de 05 de fevereiro de 1991 – Estatuto dos Bombeiros Militares) das atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar, em todas as áreas de atuação, quais sejam: prevenir e combater incêndios; controlar situações de pânico e responder pela busca e salvamento de pessoas; desenvolver atividades educativas relacionadas com defesa civil, incêndio e pânico; **bem como executar serviços de motorista e operador de viaturas; serviços gerais e tarefas de manutenção do aquartelamento, limpeza e manutenção de viaturas. Demais atribuições do cargo estão previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais -RISG-R1 do Exército Brasileiro.**

**Art. 13º** Fica **RETIFICADO** o **Anexo I** – Dos requisitos e atribuições dos cargos, cargo 402: Cadete (aluno oficial) passando a conter a seguinte redação:

Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso superior com o título de licenciatura, bacharelado **ou Tecnologia** registrado em qualquer área de conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, conforme Lei Estadual n. 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, com apresentação na data de incorporação/inclusão/matrícula.

**Art. 14º** Fica **RETIFICADO** o **Anexo II** – Dos conteúdos Programáticos, Noções de Atividade de Bombeiro Militar, passando a conter a seguinte redação:

**Noções de Atividade de Bombeiro Militar:** .Combate a Incêndio: teoria do fogo; métodos de extinção de incêndios; classes de incêndio; agentes extintores (Manual de Bombeiros – **Manual Operacional de Bombeiros – Combate a Incêndio Urbano – CBMGO – 2017**). 2. **Segurança e avaliação da vítima; Suporte básico de vida (Capítulos 1 e 2 do Protocolo de Suporte Básico de Vida - CBMGO, 2020).**

**Art. 15º** Fica **RETIFICADO** o **Anexo IV** – Modelo de Atestado Médico para o Teste de Aptidão Física, passando a conter a seguinte redação:

Atesto que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ sexo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, encontra-se, no momento do presente Exame Médico, em perfeitas condições físicas para realizar o Teste de Aptidão Física previsto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS nº 004/2022, de 21/07/2022, compreendendo aos testes de Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa (para os candidatos do sexo masculino), Estático de barra (para as candidatas do sexo feminino), Flexão de braços sobre o solo em quatro apoios (sem o apoio de joelhos, para candidatos do sexo masculino), Flexão de braços sobre o solo em seis apoios (com o apoio de joelhos, para candidatas do sexo feminino), Corrida de doze minutos (ambos os sexos), Natação (ambos os sexos) e Travessia em altura (ambos os sexos), **de acordo com o edital e especificidade do cargo pretendido.**

**Art. 16º** Fica **RETIFICADO** o **Anexo V** - Grupo VII – Relação das Doenças e Alterações Incapacitantes e fatores de Contraindicação para admissão/inclusão, passando a conter a seguinte redação:

Grupo VII: Doenças e Alterações do Sistema Cardiovascular: 1. Deformidade torácica, tais como abaulamento e/ou alterações do precórdio; 2. Alterações do ictus; presença de frêmitos ou alterações da bulha **CBMGO/NA-16—Assistência à Saúde e Perícias Médicas página 23 de 74** à palpação; 3. Alterações na ausculta: alterações do ritmo, alterações das bulhas cardíacas, presença de sopro com características que os identifiquem clinicamente como orgânicos ou aqueles com prognósticos em longo prazo; 4. Doenças cardíacas reumáticas valvulares, prolapso da válvula mitral; 5. Coronariopatias; 6. Miocardite; 7. Endocardite e pericardite 8. Miocardiopatias, incluindo as hipertróficas; 9. Doenças congênitas do coração e vasos; 10. Insuficiência Cardíaca; 11. hipertensão arterial definida para faixa etária da inclusão com nível de pressão arterial sistólica maior ou igual a 140 mm Hg e diastólica maior ou igual a 90 mm Hg; Paciente que tenha submetido a qualquer tipo de cirurgia cardíaca, arterial ou venosa; Aneurismas ventriculares ou vasculares; Doenças vasculares periféricas englobando condições que afetam as artérias, veias e vasos linfáticos com manifestações como alteração de coloração, temperatura, trofismo, ulcerações e presença de edemas (flebitis, tromboflebitis, linfedemas); Varizes, desde a dilatação inócua, até a funcionalmente incompetente; Varicoceles; Outras doenças do aparelho circulatório incuráveis ou persistentes. Eletrocardiograma: pode completar os critérios de exames físicos, como também representar um dado para exclusão independente da normalidade do exame clínico. São consideradas alterações eletrocardiográficas: a) Parassístoles; b) Dissociação AV; c) Extrassístoles; d) Alterações Isquêmicas; e) Taquicardias Paroxísticas; f) Bloqueio sinoatriais; g) Ritmos de substituição; h) Doenças do Nódulo Sinusal; i) Bloqueio de Ramo Esquerdo; j) Bloqueio de Ramo Direito; k) Bloqueio Atrioventriculares; l) Flutter e Fibrilação Atriais; m) Síndrome de pré-excitação; n) Sobrecargas Ventricular Direita e Esquerda; o) Crescimento Atriais: Átrio esquerdo, Átrio direito e Biatrrial.

**Art. 17º** Fica **RETIFICADO** o **Anexo V** - Grupo XI – Relação das Doenças e Alterações Incapacitantes e fatores de Contraindicação para admissão/inclusão, passando a conter a seguinte redação:

Grupo XI: Doenças da Pele e Subcutâneo: 1. Eczema; 2. Dermatites e dermatoses crônicas; 3. Pênfigos; 4. Dermatite herpérfica; 5. Eritema nodoso; 6. Acne interna ou com repercussão estética; 7. Sicose e pseudofoliculite da barba; 8. Afecção hipertrófica e atrófica da pele (queloide, cicatrizes, calosidades); 9. Desidroses (recidivantes quando acompanhadas de lesões que perturbem a marcha e a utilização das mãos); 10. alopecia areata; 11. Úlcera da pele; 12. Vitiligo; 13. Nevus que comprometem a estética e **CBMGO/NA-16—Assistência à Saúde e Perícias Médicas página 24 de**

74 tatuagens; 14. Psoríase e para-psoríase; 15. Líquen mixedematoso e escleroatrófico; 16. Hanseníase; 17. Genodermatoses doenças da pele (ictiose, epidermolisesbolhosas, xerodermapigmentoso etc.); 18. Outras doenças da pele e do subcutâneo prejuízo funcional ou estético.

**Art. 18º** Fica **RETIFICADO** o **Anexo V** - Grupo XVI – Relação das Doenças e Alterações Incapacitantes e fatores de Contraindicação para admissão/inclusão, passando a conter a seguinte redação:

1. Descontrole emocional; 2. Descontrole de agressividade; 3. Descontrole de impulsividade; 4. Alterações acentuadas de afetividade; 5. Oposicionismo a normas sociais e a figuras de autoridade; 6. Dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal; 7. Funcionamento intelectual abaixo da média, associado a prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com a idade e grupamento social; 8. Distúrbio acentuado da energia vital de forma a comprometer a capacidade para ação com depressão acentuada; 9. Instabilidade de conduta com indicador de conflito intrapsíquico que possa refletir um comportamento inconstante e imprevisível; 10. Quadros de excitabilidade elevada ou de ansiedade generalizada; 11. Inibição acentuada com indicadores de bloqueio na ação; 12. Tremor persistente em teste gráfico; Teste de Acuidade Visual: 1. Visão igual ou superior a 80% em cada olho separadamente, desde que com a correção atinja 100% em cada olho, para os candidatos ao Quadro de Oficiais de Comando; 2. para os Quadros dos Oficiais de Saúde e Especialistas, a visão deverá ser 80% com ou sem correção, e que obedeça às normas das doenças incapacitantes; 3. Medida da acuidade visual: Obedecerá os seguintes critérios: Escala de Wecker a) à distância do candidato aos optótipos de 5 metros; b) usar tabelas de optótipos com iluminação externa; c) o tamanho do optótipos para a acuidade visual igual a 1.0 é de 7,25 mm, os demais aumentam proporcionalmente; d) a iluminação do ambiente deverá ser de intensidade média, evitando-se os extremos (muito claro ou muito escuro); o candidato deverá estar colocado de costas para a janela a fim de evitar a incidência direta da luz ou reflexos externos sobre os olhos; e) o candidato, ao chegar vindo do sol ou ambiente escuro deverá permanecer por 15 minutos, no mínimo, num ambiente de intensidade luminosa semelhante à do local do exame; e f) exame de senso cromático pelo teste próprio. ~~Observação: para bombeiros militares da ativa candidatos a cursos que apresentem distúrbios de acuidade visual e que seja necessária correção, poderá haver tolerância a critério da Junta Central de Saúde.~~

**Art. 19º** Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Goiânia/GO, 08 de agosto de 2022

Bruno Magalhães D'Abadia  
**Secretário de Estado da Administração**  
**Estado de Goiás**